



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 19 / SMADS / 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000168-5

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

**CONTRATADA: NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANA TEMER**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 53.858.106/0001-97 com sede na Av. João XXIII, nº 2294, Bairro: Jd. Vila Formosa, Cidade: São Paulo, telefone: 2782-4499, e-mail: gruponovobrasil@gruponovobrasil.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. NEWTON SANCHES**, R.G. 3.153.297-SSP/SP, C.P.F. 060.807.158-72, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 43/SMADS/16 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndios, instalados nos imóveis vinculados à rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), nas seguintes especificações:

1.1.1. EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS A SEREM MANUTENIDOS

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS
ÚNICO	1	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	2	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	3	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	4	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
	5	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
	6	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
	7	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) litros, de água pressurizada
	8	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas
	9	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas
	10	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas
	11	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas
	12	Troca de mangueira do extintor - CO ₂
	13	Troca de mangueira do extintor - PQS/AP
	14	Troca de Válvula do extintor - CO ₂
	15	Troca de Válvula do extintor - PQS/AP
	16	Troca de Válvula do extintor - Água pressurizada
	17	Teste Hidrostático nos extintores
	18	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio



1.1.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.1.2.1. Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e dispositivos legais e normativos incidentes, inclusive as normas ABNT NBR 12962:1998 e ABNT NBR 12779:2009 (devendo-se sempre considerar suas possíveis versões corrigidas e atualizações), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:
- 1.1.2.1.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.
 - 1.1.2.1.2. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.
 - 1.1.2.1.3. Troca de componentes ou peças constantes dos Itens 12 a 16 da tabela disponibilizada no subitem 1.1.1 por outros originais, não sendo admitidas peças reconcondicionadas; despesa essa que também caberá exclusivamente à **DETENTORA**.
 - 1.1.2.1.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas específicas sobre este aspecto.
 - 1.1.2.1.5. Colocação do lacre, identificando o executor.
 - 1.1.2.1.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores.
 - 1.1.2.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
 - 1.1.2.1.8. Controle de roscas.
 - 1.1.2.1.9. Teste hidrostático: A **DETENTORA** deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.
- 1.1.2.2. Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos estabelecidos pelas disposições legais e normativas incidentes, inclusive as normas expedidas, quando couber, pelo INMETRO e ABNT):





- a) Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a **DETENTORA** fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização. A troca das mangueiras de incêndios ficarão a cargo da SMADS.
- b) Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório.

1.1.3. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.3.1. Manutenção

- 1.1.3.1.1. A **DETENTORA** deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa manutenção.
- 1.1.3.1.2. A manutenção deverá ser realizada no horário das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **DETENTORA** agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 1.1.3.1.3. A **DETENTORA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, que constará com endereço das unidades de SMADS que serão contempladas com o presente objeto, para iniciar os serviços de manutenção.
- 1.1.3.1.4. Os técnicos da **DETENTORA** se apresentarão no local da prestação do serviço para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos desta Ata de Registro de Preço, a fim de executarem os serviços de recarga e/ou manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante e horário acordado.



1.1.3.2. Substituição de peças

- 1.1.3.2.1. Correrão exclusivamente por conta da **DETENTORA** a substituição de todas as partes (como pintura, peças, entre outras possíveis) relacionadas nos itens 12 a 16 da tabela disponibilizada no subitem 1.1.1 deste Contrato, necessárias ao adequado e integral funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, diagnosticadas com falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.
- 1.1.3.2.2. As partes e/ou peças referendadas no subitem anterior que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.
 - 1.1.3.2.2.1. A **DETENTORA** deverá apresentar em toda situação em que houver a necessidade de substituição de partes e/ou peças a respectiva nota fiscal, na qual deverá estar constado o prazo de garantia da mesmas.
- 1.1.3.2.3. Será dada uma garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços realizados.

1.1.3.3. Materiais de Consumo

- 1.1.3.3.1. Será de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços necessários para o adequado e integral atendimento ao objeto contratado.

1.1.4. NORMAS TÉCNICAS

- 1.1.4.1. A execução de serviços de conservação e manutenção ora previstos neste Instrumento deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares, no que couber:
 - 1.1.4.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - 1.1.4.1.2. Normas do Instituto nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
 - 1.1.4.1.3. Normas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).



- 1.1.4.1.4. Normas do Sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- 1.1.4.1.5. Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- 1.1.4.1.6. Demais disposições legais e normativas que sobre o objeto incidem, independente do ente federativo promulgador (neste caso, União, Estado de São Paulo e Município de São Paulo) ou forma de vínculo do órgão junto à Administração (administração direta e indireta, autárquica, fundacional, entre outras possíveis).

1.1.5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 1.1.5.1. A **DETENTORA** deverá entregar à SMADS, antes de iniciar a execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades relacionadas neste projeto básico.
 - 1.1.5.1.1. A apresentação da ART é indispensável para iniciar a prestação do serviço.
 - 1.1.5.1.2. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável e, ainda, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à **DETENTORA** o correto descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento legislação aplicável (IN nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

1.1.5.2. Manutenção externa

1.1.5.2.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da SMADS, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da contratante, para reparos, será de inteira responsabilidade da **DETENTORA**, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela SMADS.

1.1.5.2.2. A **DETENTORA** será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% os extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos após efetuada a manutenção necessária.

1.1.5.2.3. Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.

1.1.5.2.4. A **DETENTORA** deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor global total do lote para a **prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndios** é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), sendo os valores unitários dos itens, os seguintes:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS A SEREM MANUTENIDOS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
ÚNICO	1	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)	52,90
	2	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)	63,72
	3	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)	108,00
	4	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de pó químico seco (PQS)	35,10



5	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de pó químico seco (PQS)	42,70
6	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas, de pó químico seco (PQS)	53,50
7	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) litros, de água pressurizada	35,10
8	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas	13,50
9	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas	13,50
10	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas	13,50
11	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas	18,90
12	Troca de mangueira do extintor - CO ₂	16,00
13	Troca de mangueira do extintor - PQS/AP	9,00
14	Troca de Válvula do extintor - CO ₂	19,00
15	Troca de Válvula do extintor - PQS/AP	13,00
16	Troca de Válvula do extintor - Água pressurizada	13,00
17	Teste Hidrostático nos extintores	13,50
18	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio	23,08

2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da execução do serviço.

2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.



3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

3.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o serviço, objeto deste Pregão, da **DETENTORA**, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DA QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer e executar os serviços em até:

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS

LOTE	ITEM	QTDE	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS
010	1	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	2	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	3	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	4	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de pó químico seco (PQS)



5	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
6	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
7	500	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) litros, de água pressurizada
8	500	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas
9	500	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas
10	500	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas
11	500	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas
12	500	Troca de mangueira do extintor - CO ₂
13	500	Troca de mangueira do extintor - PQS/AP
14	500	Troca de Válvula do extintor - CO ₂
15	500	Troca de Válvula do extintor - PQS/AP
16	500	Troca de Válvula do extintor - Água pressurizada
17	1500	Teste Hidrostático nos extintores
18	500	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio

5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3. Os contratos de fornecimento e execução de serviços apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.

5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.





- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Serviço e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento ou execução do serviço, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 12.1.1 desta Ata de Registro de Preço.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- 5.4.4. certidão negativa de débito trabalhista - CNDT
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega ou execução de serviço esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo anual estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega ou execução dos serviços, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. A devida execução dos serviços (no tocante à manutenção) deverá ser realizada no horário das 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a **DETENTORA** agendar, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 5.8. A **DETENTORA** terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, que constará com endereço das unidades de SMADS que serão contempladas com o presente objeto, para iniciar os serviços de manutenção.



- 5.9. Todas as solicitações de fornecimento ou execução de serviços deverão ser feitas via e-mail, devendo a **DETENTORA**, no período máximo de 24 horas, emitir novo e-mail, confirmando o recebimento do pedido. Após a data de emissão do e-mail pela SMADS, passa a correr o prazo de entrega dos serviços.
- 5.10. O fornecimento ou a execução dos serviços deverá ser comprovada mediante documentação fiscal hábil, contendo as especificações, locais e prazos de entrega dos produtos mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento e ratificados na Ordem de Serviço.
- 5.11. Não será aceita qualquer entrega que não tenha sido autorizada pela SMADS, ou que por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento.
- 5.12. Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrado em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A **DETENTORA** deverá:

- 6.1. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade.
- 6.2. Entregar à SMADS a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste Contrato.
- 6.3. Fornecer à SMADS o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências.
- 6.3.1. No caso de troca de endereço eletrônico, a **DETENTORA** deverá informar imediatamente à Contratante seu no e-mail.
- 6.4. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela SMADS para a fiscalização do contrato.
- 6.5. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.
- 6.6. Fornecer todos os instrumentos, ferramentais, e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a SMADS.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.



- 6.8. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 6.9. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 6.10. Orientar a SMADS quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 6.11. Levar ao conhecimento do servidor designado pela SMADS para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos equipamentos.
- 6.12. Efetuar a retirada dos extintores e mangueiras de incêndio das dependências da SMADS, somente após autorização do servidor responsável.
- 6.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 6.14. Empregar nos serviços, funcionário especializados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.
- 6.15. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.
- 6.16. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1. Fornecer à **DETENTORA** todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
- 7.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.
- 7.3. Notificar, expressamente, a **DETENTORA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 7.4. Permitir a entrada dos funcionários da **DETENTORA**, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.



CLÁUSULA VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido da seguinte forma:
- 8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações;
- 8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 8.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA quando da elaboração do contrato.
- 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do serviço em desacordo.
- 9.1.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.1.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **DETENTORA**, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, que precederam esta Ata de Registro de Preço, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:

10.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

Ata RP 19/SMADS/2016 - Manutenção de extintores e mangueiras de incêndio



10.1.3. Cópia da nota de empenho, e

10.1.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;

10.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.3. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.

10.3.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

10.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

10.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 10.5**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XI – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

11.2. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

11.3. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



- 11.4. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.
- 11.5. A **DETENTORA** deverá manter atualizados os dados da empresa constantes no preâmbulo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 12.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 12.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 12.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou executado em desacordo com as especificações técnicas;
 - 12.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 12.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não execução integral do objeto ou execução integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso) e rescisão contratual.
 - 12.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 12.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.



- 12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 12.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, além das hipóteses previstas na cláusula 12, quando a **DETENTORA**:
- 13.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 13.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 14.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.



- 14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 15.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 15.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

LUCIANA TEMER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NEWTON SANCHES
Administrador – Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda. - EPP

Testemunhas:

Patricia Galdi Durante
Sup. de Compras
SMADS - CSA/SIS/Compras

Natsumi Kasahara
Assistente Técnico I
SMADS



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/SMADS/16

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000168-5

PREGÃO nº 43/SMADS/16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndios instalados nos imóveis vinculados à rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)

Aos dias do mês de de dois mil e dezesseis, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pela **Sra. LUCIANA TEMER**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 19/SMADS/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 54.102/2013 e nº 56.144/2016, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 43/SMADS/2016 e na Ata de Registro de Preços nº 19/SMADS/2016 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndios instalados nos imóveis vinculados à rede administrativa e socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), conforme as seguintes especificações:

Ata RP 19/SMADS/2016 - Manutenção de extintores e mangueiras de incêndio

1.1.1. EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS A SEREM MANUTENIDOS

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS
ÚNICO	1	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	2	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	3	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)
	4	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
	5	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
	6	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas, de pó químico seco (PQS)
	7	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) litros, de água pressurizada
	8	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas
	9	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas
	10	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas
	11	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas
	12	Troca de mangueira do extintor - CO ₂
	13	Troca de mangueira do extintor - PQS/AP
	14	Troca de Válvula do extintor - CO ₂
	15	Troca de Válvula do extintor - PQS/AP
	16	Troca de Válvula do extintor - Água pressurizada
	17	Teste Hidrostático nos extintores
	18	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. 1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1.1. Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e dispositivos legais e normativos incidentes, inclusive as normas ABNT NBR 12962:1998 e ABNT NBR 12779:2009 (devendo-se sempre considerar suas possíveis versões corrigidas e atualizações), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:

2.1.1.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.

2.1.1.2. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.

2.1.1.3. Troca de componentes ou peças constantes dos Itens 12 a 16 da tabela disponibilizada no subitem 1.1.1 por outros originais, não sendo admitidas peças recondicionadas; despesa essa que também caberá exclusivamente à CONTRATADA.

2.1.1.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas específicas sobre este aspecto.

2.1.1.5. Colocação do lacre, identificando o executor.

2.1.1.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores.

2.1.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

2.1.1.8. Controle de roscas.

2.1.1.9. Teste hidrostático: A CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.

2.1.2. Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos estabelecidos pelas disposições legais e normativas incidentes, inclusive as normas expedidas, quando couber, pelo INMETRO e ABNT):

a) Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização. A troca das mangueiras de incêndios ficarão a cargo da SMADS.



- b) Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório.

2.2. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Manutenção

- 2.2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa manutenção.
- 2.2.1.2. A manutenção deverá ser realizada no horário das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 2.2.1.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, que constará com endereço das unidades de SMADS que serão contempladas com o presente objeto, para iniciar os serviços de manutenção.
- 2.2.1.4. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão no local da prestação do serviço para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga e/ou manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

2.2.2. Substituição de peças

- 2.2.2.1. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes (como pintura, peças, entre outras possíveis) relacionadas nos itens 12 a 16 da tabela disponibilizada no subitem 1.1.1, necessárias ao adequado e integral funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, diagnosticadas com falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.
- 2.2.2.2. As partes e/ou peças referendadas no subitem anterior que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.



2.2.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar em toda situação em que houver a necessidade de substituição de partes e/ou peças a respectiva nota fiscal, na qual deverá estar constado o prazo de garantia da mesmas.

2.2.2.2.2. Será dada uma garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços realizados.

2.2.3. Materiais de Consumo

2.2.3.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços necessários para o adequado e integral atendimento ao objeto contratado.

2.3. NORMAS TÉCNICAS

2.3.1. A execução de serviços de conservação e manutenção ora previstos neste Instrumento deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares, no que couber:

2.3.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.3.1.2. Normas do Instituto nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

2.3.1.3. Normas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

2.3.1.4. Normas do Sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

2.3.1.5. Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

2.3.1.6. Demais disposições legais e normativas que sobre o objeto incidem, independente do ente federativo promulgador (neste caso, União, Estado de São Paulo e Município de São Paulo) ou forma de vínculo do órgão junto à Administração (administração direta e indireta, autárquica, fundacional, entre outras possíveis).

2.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.4.1. A CONTRATADA deverá entregar à SMADS, antes de iniciar a execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades relacionadas neste projeto básico.

2.4.1.1. A apresentação da ART é indispensável para iniciar a prestação do serviço.



2.4.1.2. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável e, ainda, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento legislação aplicável (IN nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

2.4.2. Manutenção externa

2.4.2.1. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da SMADS, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da contratante, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela SMADS.

2.4.2.2. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% os extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos após efetuada a manutenção necessária.

2.4.2.3 Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.

2.4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses, os quais serão contabilizados a partir da data de sua assinatura. Este período poderá ainda ser prorrogado por igual ou inferior período, num limite de 60 (sessenta) meses, levando-se em consideração os comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação aplicável a este respeito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS DOTAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo pago mensalmente o valor de R\$ (.....).

Ata RP 19/SMADS/2016 - Manutenção de extintores e mangueiras de incêndio

4.2. Os valores unitários contratados são os seguintes:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS A SEREM MANUTENIDOS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)
ÚNICO	1	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)	
	2	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)	
	3	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas, de gás carbônico (CO ₂)	
	4	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas, de pó químico seco (PQS)	
	5	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas, de pó químico seco (PQS)	
	6	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas, de pó químico seco (PQS)	
	7	Manutenção e recarga extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) litros, de água pressurizada	
	8	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 (quatro) quilogramas	
	9	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 (seis) quilogramas	
	10	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 8 (oito) quilogramas	
	11	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 (dez) quilogramas	
	12	Troca de mangueira do extintor - CO ₂	
	13	Troca de mangueira do extintor - PQS/AP	
	14	Troca de Válvula do extintor - CO ₂	
	15	Troca de Válvula do extintor - PQS/AP	
	16	Troca de Válvula do extintor - Água pressurizada	
	17	Teste Hidrostático nos extintores	
	18	Teste Pneumático nas mangueiras de incêndio	



- 4.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a(s) dotação(ões) nº(s) 24.10.08.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.3023.6.239.3.3.90.39.00.00, 93.10.08.244.3023.6.236.3.3.90.39.00.00 e 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.00, através da(s) Nota(s) de Empenho nº(s), no(s) valor(es) de R\$ (.....). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.
- 4.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 4.4.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 4.4.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 4.4.3. Cópia da nota de empenho, e
- 4.4.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;
- 4.4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 4.5. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 4.6. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.
- 4.6.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 4.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 4.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 4.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 4.8**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados serão reajustados nos termos do disposto no Decreto nº 53.841/13, tendo como índice de reajuste o IPC-FIPE.
- 5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 5.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 5.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

- 6.1. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade.
- 6.2. Entregar à **CONTRATANTE** a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste Contrato.
- 6.3. Fornecer à **CONTRATANTE** o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências.
- 6.4. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do contrato.
- 6.5. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.
- 6.6. Fornecer todos os instrumentos, ferramentais, e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.



- 6.8. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 6.9. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 6.10. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 6.11. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos equipamentos.
- 6.12. Efetuar a retirada dos extintores e mangueiras de incêndio das dependências da CONTRATANTE, somente após autorização do servidor responsável.
- 6.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 6.14. Manter atualizados os dados da empresa constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
- 7.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.
- 7.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 7.4. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.



- 8.1.2. pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 8.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não execução integral do serviço ou execução integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso) e rescisão contratual
- 8.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital, que precedeu este ajuste, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 8.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 19/SMADS/2016; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado(a) o(a) Sr(a)., RF:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 43/SMADS/2016 e a Ata de Registro de Preço nº ../SMADS/2016 do Processo Administrativo nº 6024.2016/0000168-5.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a horizontal line and a small flourish.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a large, stylized '8' shape. The second is a smaller, more complex signature.